



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

**PARECER JURÍDICO: N.º 040/2023 – PJ/SEMTRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 005/2023.**

**ORIGEM: DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - SEMTRAS.**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, N.º 012/2023 – SEMTRAS – AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP.**

### 1 - RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela **DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS**, o primeiro Termo Aditivo de Diminuição de preço do contrato originário, n.º 012/2023, firmado com a Empresa **VANCINARA M DE MACEDO** e esta **SECRETARIA**.

O pedido de **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**, partiu da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABLHO E ASSINTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

O Pedido supra referendado, trata-se do 1º Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Administrativo n.º 012/2023 – SEMTRAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABLHO E ASSINTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**, através do **Ofício n.º 457/2023 GAB/SEMTRAS/requerente**, protocolou junto a empresa **VANCINARA M DE MACEDO**, em 24/05/2023, solicitando o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** no contrato acima informado, pelo fato da diminuição de preço estabelecido pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL - ANP**, no item **GÁS GLP**, objeto deste certame, que estabelece o preço máximo de revenda pelas empresas da recarga do **GÁS GLP**, valores esses estabelecidos pelo Governo federal, conforme **TABELA DA ANP** em anexo.

O valor do contrato principal da recarga de **GÁS GLP** é de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**, com a aplicação da atual tabela, foi atribuído pelo Governo Federal através da ANP, o valor máximo de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a ser cobrado pelas empresas de distribuição, com isso esta **SECRETARIA** requer junto a empresa fornecedora o **REAJUSTE** desse valor na aquisição da **GÁS GLP**, passando para o preço final até a presente data o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, por não mais se compactuar com o valor do contrato, uma vez que o valor ora praticado se encontra excessivamente oneroso para esta Secretaria em comparação com o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

atribuído pelo Governo Federal.

Ressalto que os fatos que levaram a esta solicitação de **REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, foram alheios à vontade das partes, pois esta reforçado cabalmente pela **TABELA DA ANP**, documento em anexo, com os valores praticados pela aquisição das empresa junto as distribuidoras do produto e o valor.

A empresa **VANCINARA M DE MACEDO**, encaminhou reposta a esta Secretaria, através do Ofício nº 007/2023, concordando com o solicitado no Ofício nº 457/2023 – GAB/SEMTRA, passando a cobrar pelo valor da **RECARGA DE GÁS GLP** o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais).

Visto isso, a Secretária, solicitou a empresa, a desoneração no valor da aquisição da **RECARGA DE GÁS GLP**, conforme planilha demonstrativa abaixo:

<b>Discriminação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Licitado</b>	<b>GOV. FERDERAL AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL -ANP – <u>PREÇO MÁXIMO DE REVENDA ESTABELECIDO</u></b>
<b>RECARGA DE GÁS GLP</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 132,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

## **2 - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a situação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer, cinge -se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

## **3- MÉRITO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Em relação a aquisição do **RECARGA DE GÁS GLP** junto as distribuidoras, desonerou o cálculo para a aquisição, sendo autorizado pela ANP o valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para a revenda.

Para assegurar a efetivação do direito à manutenção da equação econômico-financeira contratual, foram incorporados ao ordenamento jurídico, mecanismos destinados a operacionalizar a restauração do equilíbrio rompido.

Neste contexto surgiu o instituto do reajuste de preços.

A possibilidade de reajuste de preços dos contratos firmados, com duração igual ou superior a um ano, tem previsão legal na Lei 8.666/93, cujo art. 40, XI, assim estabelece:

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente o seguinte:*

*(...)*

*XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência tem entendimento pacífico quanto à existência do direito da contratante ao reajustamento de preços, desde que preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

A título de ilustração, a pertinente lição de Hely Lopes Meirelles acerca do tema:

“Esse reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por lei, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

existente, que vem alterando a conjuntura econômica em índices insuportáveis para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração. Diante dessa realidade nacional, o legislador pátrio institucionalizou o reajuste de preços nos contratos administrativos, facultando às partes adotá-lo ou não, segundo as conveniências da Administração, em cada contrato que se firmar.”

Assim sendo, não há nenhum óbice legal ao reajuste de preço, desde que seja observado a previsão do art. 65, II, ‘d’ da Lei 8.666/93, “*in verbis*”.

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).*

Com base nas jurisprudências e previsões legais, a Secretaria, solicitou o reajustamento e apresentou a tabela da ANP demonstrando o valor máximo permitido para a venda do referido produto, documento em anexo que **comprova a desoneração no valor**, ressaltamos também através da planilha acima mencionada, demonstrando a compra antes e o valor atual, onde verificamos a desoneração no reajuste para a aquisição do GÁS GLP me relação ao valor anteriormente praticado que reportam a diminuição do valor na aquisição pela empresa junto as distribuidoras.

Dessa forma, deve a Administração Pública nortear sua decisão sempre observando o previsto nas cláusulas contratuais, para que não haja qualquer prejuízo à Administração Pública.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Assim, diante das razões supra, esta Procuradoria Jurídica entende ser possível o aditamento pretendido para reajustar o preço do contrato n° 012/2023 – SEMTRAS, desde que cumpridas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Santarém - PA, 02 de junho de 2023.

***Christielle Regina Rodrigues Gomes***  
*Advogada Municipal de Santarém*  
*Lei n° 20.204/2017.*

***Esequiel Aquino de Azevedo***  
*Consultor Jurídico da Procuradoria Geral do Município*  
*Decreto n° 455/2023-GAP/PMS.*